



INPI PROMOVE EXAME MAIS RÁPIDO DE PATENTES A PARTIR DE 30 DE JULHO A EMPRESAS QUE DEMONSTREM NECESSIDADE DE EXAME PRIORITÁRIO

Por Alexandre Fragoso Machado – Sócio

Empresas que se enquadrem nos requisitos da Portaria INPI PR nº 247, poderão solicitar ao INPI, a partir de 30 de julho, que seus pedidos de patente sejam examinados com prioridade. A iniciativa busca ajudar as empresas em pesquisas tecnológicas e com necessidades específicas a obterem as concessões de privilégios com rapidez e assim, promover o uso dessas patentes no mercado, impulsionando a Economia.

De acordo com o INPI, o tempo médio de decisão de exame técnico de pedido prioritário de patentes, ao final do primeiro semestre de 2020, estava em cerca de 13 (treze) meses, muito diferente do prazo médio de 48-60 meses dos demais pedidos de patente em trâmite na autarquia.

Ao requerer o serviço no INPI, os depositantes de patentes que se enquadrarem na referida Portaria deverão apresentar documentos que comprovem que seu pedido de patente cumpre com os seguintes requisitos:

- Estar depositado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses ou com requerimento de publicação antecipada;
 - Ter recolhida a retribuição relativa ao exame técnico;
 - Não ter prioridade de tramitação;
- não haver, voluntariamente, divisão ou modificação do pedido de patente, pelo requerente, entre o requerimento e a decisão do trâmite prioritário;
- Enquadrar-se em uma das modalidades previstas na Portaria sobre Exame Prioritário.

Alguns setores da Economia que constam da Portaria INPI PR nº 247 merecem destaque: Instituições de ciência e tecnologia (ICT), empresas de pesquisa no combate ao Coronavírus (COVID-19) e startups.

Abaixo, apresentamos a lista de depositantes que podem se enquadrar nas modalidades para requerimento de exame prioritário de patentes:

- Depositante idoso;
- Depositante portador de deficiência;
- Depositante portador de doença grave;
- Depositante MEI, ME ou EPP;
- Depositante Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs);
- Depositante Startup, de acordo com a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019;
- Depositante de Tecnologia verde;
- Depositante de Tecnologia para tratamento de saúde;
- Depositante de tecnologia para tratamento do Covid-19;
- Depositante de Tecnologia solicitada pelo Ministério da Saúde
- Depositante de Tecnologia de interesse público ou emergência nacional;
- Depositante de patentes cuja concessão é condição para Liberação de recurso financeiro;
- Depositante que acusa contrafação de sua candidata à patente;
- Depositante que é acusado de contrafação à patente de terceiros;
- Depositante que declara uso anterior da tecnologia para fins de aferição de anterioridade frente à terceiros;
- Depositante de Família de patente iniciada no Brasil;

Nosso escritório está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais a respeito da IN e orientar nosso clientes e parceiros no tocante aos temas nela abordados.

Alexandre Fragoso Machado
alexandre.fragoso@campedelli.com.br